

Mensagem nº 009/2012, de 20 de março de 2012.

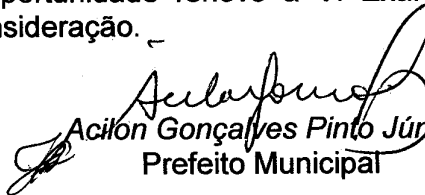
Ilustre Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município, em caráter de URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA, o incluso Projeto de Lei, que altera dispositivo da Lei que indica, e dá outras providências.

O incluso projeto possui o fito de apoiar e incentivar a adimplência de sujeitos passivos, fomentando o desenvolvimento e a legalidade.

Desta forma, considerando a existência de relevante interesse público devidamente justificado, solicito que o presente Projeto seja apreciado e votado em caráter de urgência/urgentíssima, estou certo de que a presente proposição merecerá melhor acolhimento por parte dessa Augusta Casa Legislativa.

Nesta oportunidade renovo a V. Exa. e aos seus ilustres pares, votos de estima e consideração.



Acilón Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador JOSELITO TAVARES DE ABREU
Presidente da Câmara Municipal de Eusébio-CE.

Projeto de Lei nº: 012, de 20 de março de 2012.

APROVADO
EM: 02/04/2012
PREFEITO

Altera o artigo 3º, da Lei Municipal nº 949, de 25 de agosto de 2010, que institui o Programa de Refinanciamento de Empréstimos do Fumcap – Fundo Municipal de Capitalização e Apoio aos Pequenos Negócios, e Incentivos a Adimplência de Sujeitos Passivos – REFIS/FUMCAP e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Eusébio-CE aprovou e eu sanciono a presente Lei:

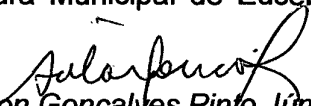
Art. 1º - Fica alterado o artigo 3º, da Lei Municipal nº 949, de 25 de agosto de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. O sujeito passivo que se encontre em débito com a Fazenda Pública Municipal, resultante de empréstimo concedido até 31 de dezembro de 2011, poderá efetuar o pagamento destes créditos em até 10 (dez) parcelas iguais, considerando-se, a partir do pagamento da primeira parcela e mantendo-se adimplente com este parcelamento, em situação regular para os efeitos desta Lei.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, mantidas as disposições da Lei Municipal nº 949, de 25 de agosto de 2010, que não houverem sido revogadas, modificadas ou substituídas pelos dispositivos contidos nesta Lei.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio, aos 20 dias do mês de março de 2012.



Acilón Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO

Rua: Edmilson Pinheiro, 150 - Bairro Autódromo - CEP: 61.760-000
Fone: (85) 3260.1052 - CNPJ: 23.563.067/000130
Eusébio - Ceará - Brasil



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA

PARECER N. 015/2012

AO PROJETO DE LEI N. 012/2012

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

PRELIMINARMENTE

Apresenta-nos o nobre Prefeito Municipal, Dr. Acilon Gonçalves, o incluso **Projeto de Lei n. 0012/12**, onde: *"ALTERA O ART. 3º, DA LEI MUNICIPAL Nº 949, DE 25 DE AGOSTO DE 2010, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE REFINANCIAMENTO DE EMPRÉSTIMOS DO FUMCAP – FUNDO MUNICIPAL DE CAPITALIZAÇÃO E APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS, E INCENTIVOS A ADIMPLÊNCIA DE SUJEITOS PASSIVOS – REFIS/FUMCAP E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*, para nossa vertente análise de Constitucionalidade.

DO RELATÓRIO

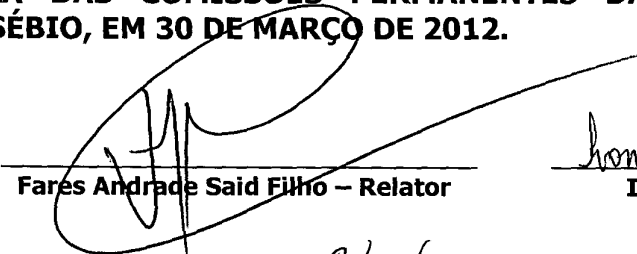
Pertine a iniciativa do Prefeito Municipal, haja vista tratar-se de matéria que versa sobre a alteração do FUMCAP, matéria esta que é, sob toda análise, de iniciativa exclusiva do chefe do poder Executivo Municipal.

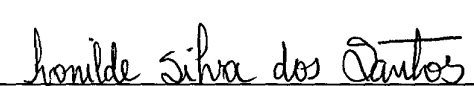
O instrumento usado para a referida doação foi o Projeto de Lei, o autor foi o Prefeito Municipal, a data de entrada foi o dia 23 de março de 2012, portanto não vislumbramos nenhum vício de forma, iniciativa, temporalidade nem de Constitucionalidade frente ao projeto em pauta.

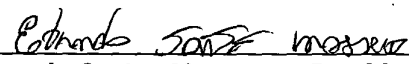
DO PARECER

Ante ao exposto, somos pela **APROVAÇÃO** da matéria. Este é o nosso Parecer, s.m.j.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO, EM 30 DE MARÇO DE 2012.


Fares Andrade Said Filho – Relator


Ivonilde Silva dos Santos


Ednardo Santos Masseno – Presidente

